

DECRETO Nº 46.569, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Decreto nº 46.298, de 19 de agosto de 2013, que contém o Regulamento de Promoção de Praças das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Título VIII da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, e na Lei nº 7.019, de 1º de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 6º do Decreto nº 46.298, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
VII - as praças serão promovidas por antiguidade nos seguintes períodos:

” (nr)

Art. 2º O art. 20 do Decreto nº 46.298, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A promoção por merecimento é aquela que se baseia na aferição do mérito, nos termos do art. 40, que distingue o valor da praça entre seus pares, observado no decurso de sua carreira e, especialmente, na graduação atual, e no âmbito de sua turma.” (nr)

Art. 3º O parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 46.298, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

Parágrafo único. A CI será presidida nas unidades de direção intermediária pelo subdiretor, subcomandante e subchefe e, nas demais unidades autônomas, pelo comandante da unidade e terá o seu regulamento estabelecido em norma da respectiva instituição militar.” (nr)

Art. 4º O caput art. 48 do Decreto nº 46.298, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O conceito da CPP será baseado em uma análise comparativa entre os candidatos à promoção, no âmbito de toda a Corporação, observando-se os valores institucionais, as habilidades e atitudes nos termos do art. 54.” (nr)

Art. 5º O caput e os incisos I, II, III e IV do art. 51 do Decreto nº 46.298, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescentado dos §§ 3º e 4º:

“Art. 51. Serão atribuídos os seguintes valores aos cursos de graduação e pós-graduação, reconhecidos pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, concluídos em qualquer época, incluídos aqueles realizados no âmbito dos sistemas de ensino da PMMG e do CBMMG:

- I- graduação: 0,03 (três centésimos) de ponto;
- II-pós-graduação lato sensu : 0,01 (um centésimo) de ponto;
- III-pós-graduação stricto sensu (mestrado): 0,03 (três centésimos) de ponto;
- IV -pós-graduação stricto sensu (doutorado): 0,03 (três centésimos) de ponto.

§ 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica aos cursos previstos no art. 50 e aos cursos que constituam requisito para ingresso nas instituições militares estaduais.

§ 4º A pontuação dos cursos concluídos até a data prevista no art. 41 será atribuída na ficha de promoção da praça até 1º de dezembro.” (nr)

Art. 6º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, o inciso II, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III e o § 3º do art. 52 do Decreto nº 46.298, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

I -

a) elogio, na graduação, até o limite de cinco: 0,02 (dois centésimos) de ponto, cada;

b) nota meritória, na graduação, até o limite de dez: 0,01 (um centésimo) de ponto, cada; e,

c) comendas concedidas pela instituição militar estadual (Alferes Tiradentes, na PMMG e D. Pedro II, no CBMMG; Mérito Profissional; Mérito Intelectual e Mérito Militar), na carreira, até o limite de 5 (cinco): 0,04 (quatro centésimos) de ponto, cada;

II - conceito disciplinar: para cada ponto de conceito disciplinar serão somados 0,03 (três centésimos) de ponto, a partir do conceito “B” com vinte e quatro pontos negativos;

III -

a) advertência: 0,01 (um centésimo) de ponto;

b) repreensão: 0,02 (dois centésimos) de ponto;

c) prestação de serviço: 0,08 (oito centésimos) de ponto; e

§ 3º Será atribuída a respectiva pontuação na ficha de promoção da praça, caso seja publicada, até 1º de dezembro, concessão retroativa de comenda até a data prevista no art. 41.

.....”(nr)

Art. 7º Os incisos I e II do art. 53 do Decreto nº 46.298, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

I - na carreira: 0,01 (um centésimo) de ponto, por ano de efetivo serviço ou fração superior a cento e oitenta e dois dias; e

II - na graduação atual: 0,01 (um centésimo) de ponto, por ano de efetivo serviço ou fração superior a cento e oitenta e dois dias.” (nr)

Art. 8º Ficam revogados do Decreto nº 46.298, de 19 de agosto de 2013:

I - o § 4º do art. 16;

II - o § 1º do art. 52;

III - o parágrafo único do art. 53; e

IV - o parágrafo único do art. 66.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Márcio Martins Sant’ana, Cel. PM

Ivan Gamaliel Pinto, Cel. BM

DECRETO NE Nº 392, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da extensão da Rede de Distribuição Rural Uberlândia, de 13,8 kV, no Município de Uberlândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Uberlândia, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas e áreas constantes no Anexo.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da extensão da Rede de Distribuição Rural Uberlândia, de 13,8 kV, no Município de Uberlândia.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Rogério Nery de Siqueira Silva

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 392, de 30 de julho de 2014)

As descrições perimétricas e áreas de terrenos de que tratam este Decreto são as seguintes:

I – A rede de distribuição rural, de 13,8kV, será construída partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade da Sra. Marcela Cunha Guimarães Macedo e outros; com um ângulo de 80º à esquerda e coordenada UTM 744888:7886685, segue em linha reta por uma distância de 799m, passando por um córrego e uma estrada rural, chega-se à um ângulo de 26º à esquerda na coordenada UTM 744277:7887207; daí, segue em linha reta por uma distância de 274m e chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios, passando por uma estrada rural, que faz divisa com a propriedade do Sr. Paulo Roberto Andrade Cunha na coordenada UTM 743992:7887345, encerrando-se aí o caminhamento que totaliza 1.073m de extensão: a faixa de servidão é de 15m, totalizando uma área de 16.095m² de ocupação;

II – A rede de distribuição rural, de 13,8kV, será construída partindo de uma cerca de arame liso 5 fios que faz divisa com a propriedade da Sra. Marcela Cunha Guimarães coordenada UTM 743992:7887345; daí, segue em linha reta por uma distância de 301m chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 743736:7887504; daí, seguindo em linha reta por uma distância de 46m chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 743694:7887524; daí segue em linha reta por uma distância de 52m chega-se a um ângulo de 35º para a esquerda coordenada UTM 743649:7887552; daí, seguindo em linha reta por uma distância de 38m chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 743619:7887550; daí segue em linha reta por uma distância de 43m, chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 743576:7887550, passando por uma estrada chega-se a outra cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 743569:7887546; daí seguindo em linha reta por uma distância de 135m chega-se a uma outra cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 743434:7887539; daí segue em linha reta por uma distância de 477m chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios coordenada UTM 742956:7887518; daí segue em linha reta por uma distância de 150m chega-se a um córrego que faz divisa com a propriedade do Sr. Paulo Euclides Ochiucci na coordenada UTM 742806:7887512, encerrando-se aí o caminhamento que totaliza 1.242m de extensão: a faixa de servidão é de 15m, totalizando uma área de 18.630m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 393, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no Município de Capitólio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos com área total de 8.119,51m², situados no Município de Capitólio, conforme descrição perimétrica e áreas identificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no trecho compreendido entre o km 303+145,82m e o km 303+670,79m – ENTR. MG/050 – BR-262, Juatuba – divisa MG-SP, no Município de Capitólio.

Art. 3º A Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, sob a fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, conforme Contrato SETOP nº 007/2007 – Concessão Patrocinada para Exploração de Rodovia, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Fabrcio Torres Sampaio

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 393, de 30 de julho de 2014)

As descrições perimétricas e áreas dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – Área 1: partindo-se do vértice P1 com coordenadas X=375618.9022 e Y=7715585.9426, seguindo com azimute de 268º20’39” e distância de 41.373m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=375577.5467 e Y=7715584.7471; deste, com azimute de 268º46’06” e distância de 38.747m, chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=375538.8083 e Y=7715583.9142; deste, com azimute de 268º46’32” e distância de 23.241m, chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=375515.5729 e Y=7715583.4175; deste, com azimute de 268º27’13” e distância de 20.044m, chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=375495.5363 e Y=7715582.8766; deste, com azimute de 268º43’49” e distância de 27.302m, chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=375468.2415 e Y=7715582.2716; deste, com azimute de 268º16’26” e distância de 28.662m, chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=375439.5930 e Y=7715581.4084; deste, com azimute de 268º15’26” e distância de 26.938m, chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=375412.6679 e Y=7715580.5891; deste, com azimute de 268º13’00” e distância de 48.211m, chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=375364.4799 e Y=7715579.0887; deste, com azimute de 262º35’24” e distância de 26.162m, chega-se ao vértice P10, com coordenadas X=375338.5367 e Y=7715575.7147; deste, com azimute de 90º00’00” e distância de 0.000m, chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=375338.5367 e Y=7715575.7147; deste, com azimute de 78º20’42” e distância de 79.361m, chega-se ao vértice P12 com coordenadas X=375416.2616 e Y=7715591.7472; deste, com azimute de 79º28’04” e distância de 57.041m, chega-se ao vértice P13 com coordenadas X=375472.3419 e Y=7715602.1738; deste, com azimute de 86º17’17” e distância de 27.454m, chega-se ao vértice P14 com coordenadas X=375499.7387 e Y=7715603.9512; deste, com azimute de 93º11’07” e distância de 46.195m, chega-se ao vértice P15 com coordenadas X=375545.8623 e Y=7715601.3843; deste, com azimute de 100º19’54” e distância de 33.292m, chega-se ao vértice P16 com coordenadas X=375578.6143 e Y=7715595.4136; deste, com azimute de 103º13’44” e distância de 41.386m, chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial, perfazendo uma área total de 3.339,57m²;

II – Área 2: partindo-se do vértice P17 com coordenadas X=375471.7607 e Y=7715533.8616, seguindo com azimute de 259º42’15” e distância de 77.491m, chega-se ao vértice P18 com coordenadas X=375395.5177 e Y=7715520.0117; deste, com azimute de 247º08’35” e distância de 42.768m, chega-se ao vértice P19 com coordenadas X=375356.1082 e Y=7715503.3993; deste, com azimute de 256º55’26” e distância de 17.266m, chega-se ao vértice P20 com coordenadas X=375339.2899 e Y=7715499.4930; deste, com azimute de 244º47’29” e distância de 13.638m, chega-se ao vértice P21 com coordenadas X=375326.9510 e Y=7715493.6844; deste, com azimute de 236º15’56” e distância de 22.649m, chega-se ao vértice P22 com coordenadas X=375308.1157 e Y=7715481.1066; deste, com azimute de 231º34’59” e distância de 42.723m, chega-se ao vértice P23 com coordenadas X=375274.6419 e Y=7715454.5594; deste, com azimute de 225º44’56” e distância de 18.036m, chega-se ao vértice P24 com coordenadas X=375261.7230 e Y=7715441.9739; deste, com azimute de 214º57’53” e distância de 21.599m, chega-se ao vértice P25 com coordenadas X=375249.3452 e Y=7715424.2735; deste, com azimute de 219º09’52” e distância de 25.858m, chega-se ao vértice P26 com coordenadas X=375233.0147 e Y=7715404.2250; deste, com azimute de 222º09’06” e distância de 18.848m, chega-se ao vértice P27 com coordenadas X=375220.3661 e Y=7715390.2518; deste, com azimute de 90º00’00” e distância de 0.000m, chega-se ao vértice P28 com coordenadas X=375220.3661 e Y=7715390.2518; deste, com azimute de 19º39’56” e distância de 15.769m, chega-se ao vértice P29 com coordenadas X=375225.6726 e Y=7715405.1006; deste, com azimute de 22º52’39” e distância de 26.460m, chega-se ao vértice P30 com coordenadas X=375235.9592 e Y=7715429.4790; deste, com azimute de 26º56’09” e distância de 16.056m, chega-se ao vértice P31 com coordenadas X=375243.2322 e Y=7715443.7927; deste, com azimute de 30º48’48” e distância de 16.095m, chega-se ao vértice P32 com coordenadas X=375251.4766 e Y=7715457.6154; deste, com azimute de 36º28’43” e distância de 18.607m, chega-se ao vértice P33 com coordenadas X=375262.5386 e Y=7715472.5766; deste, com azimute de 44º28’19” e distância de 18.004m, chega-se ao vértice P34 com